

id: 5950171

EDITAL   ART. 7 ,   2 , DA LEI 11.101/2005   DE CONVOCA  O DE CREDORES COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTA  O DE IMPUGNA   ES   RELA   O DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8  DA LEI N  11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALENCIA N  0027210-23.2020.8.19.0001, DECRETADA EM 26/09/2022, EM QUE FIGURA M COMO FALIDA S AS SOCIEDADE S BAR LUIZ LTDA. e CULIN RIA ALEM  BAR E RESTAURANTE EIRELI. PROCESSO N  0027210-23.2020.8.19.0001.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, Dr(a). ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que a Administração Judicial das Massas Falidas de BAR LUIZ LTDA. e CULINÁRIA ALEMÃO BAR E RESTAURANTE EIRELI, apresentou no s autos do processo de falência a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível no site da Administração Judicial, através do link: <https://psvar.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/bar-luiz/>, podendo ainda ser consultada diretamente junto à Administração Judicial, através do e-mail ajbarluiz@psvar.com.br. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor, ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, DEVENDO A IMPUGNAÇÃO SER DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO DE FALÊNCIA, SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADA, ACASO PROTOCOLADA NOS AUTOS DA FALÊNCIA. O inteiro teor da relação consta a seguir: CREDITORES TRABALHISTAS (ART. 83, I DA LRE): ANTÔNIO ALMIRO PEREIRA LIMA - R\$ 12.086,66; ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA - R\$ 115.410,45; ARLETE GONÇALVES DA SILVA (sucessora de THIAGO MARTINS ALVES) - R\$ 50.306,02; CANDIDO DE OLIVEIRA ADVOGADOS - R\$ 181.800,00; CLAUDENIR PEREIRA GUIMARÃES - R\$ 18.769,80; CLÁUDIO DE SOUZA MARQUES - R\$ 74.480,45; ERALDO COELHO SANT'ANNA - R\$ 45.461,12; FLÁVIO DINIZ DA SILVA - R\$ 4.243,03; FRANCISCO ANTÔNIO MORENO DA SILVA - R\$ 42.991,23; FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA - R\$ 40.281,00; FRANCISCO NORBERTO RIOS - R\$ 181.800,00; GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO - R\$ 44.509,23; JERSON FERREIRA SOUZA - R\$ 76.190,79; JOÃO DONATO D'AN GELO - R\$ 60.614,81; JOÃO NATAL POLESSA - R\$ 34.853,51; JOSÉ VALDOMIRO PAIVA FREIRE - R\$ 127.451,83; JULIO CEZAR DOS SANTOS PINA - R\$ 41.395,66; LONÍCIO DA CUNHA FORTUNATO - R\$ 58.202,11; MAURÍCIO CALISTA ARAÚJO - R\$ 20.069,29; PAULO ROBERTO DA COSTA - R\$ 14.396,02; PAULO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 57.068,10; RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER - R\$ 35.497,55; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - R\$ 48.046,32; SILVIO AUGUSTO FERREIRA (OAB/RJ 87.649) - R\$ 36.449,01. TOTAL: R\$ 1.422.373,99. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI DA LRE): ASSOCIAÇÃO POLO NOVO ANTIGO - R\$ 1.515,37; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 108.479,46; CANDIDO DE OLIVEIRA ADVOGADOS - R\$ 92.191,56; FRANCISCO NORBERTO RIOS - R\$ 1.060.803,71; GUIDE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - R\$ 5.303,80; HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 14.640,25; JOSÉ CARLOS DA SILVA - R\$ 65.357,92; NOGALI CONTABILIDADE LTDA -ME - R\$ 187.777,80; OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - R\$ 2.169.168,03; PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A - R\$ 171.751,21; PRIETO ALIMENTOS S/A - R\$ 9.098,77; SIGABAM e SINDICATO DOS GARÇONS, BARMENS E MAITRES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 7.822,34; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - R\$ 1.285,43 TOTAL: R\$ 3.895.195,66. MULTAS (ART. 83, VII DA LRE): OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - R\$ 114.094,96. TOTAL: R\$ 114.094,96. RESERVAS DE CRÉDITO - CREDITORES TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III DA LRE): ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 1.411.010,45; MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 2.658,58 TOTAL: 1.413.669,03. MULTA TRIBUTÁRIA/ADMINISTRATIVA (ART. 83, VII DA LRE): ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 732.101,79; MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 17.192,84. TOTAL: 749.294,63. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Ciente de que esse Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023. Eu, Pery Joao Bessa Neves, Chefe de Serventia, matr. 01/22962, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz de Direito Titular